



## **PROCESSO TC N.º 03193/22**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara de Municipal de Riachão

Denunciado: Carlos Carruzo Pereira Torres

Denunciante: Gilberto Marcelino Pereira

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00284/22**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **03193/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 22 de novembro de 2022**



## PROCESSO TC N.º 03193/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Gilberto Marcelino Pereira, atual Presidente da Câmara Municipal de Riachão, contra o ex-presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na sua gestão, envolvendo o exercício de 2020.

O denunciante alegou que o denunciado teria cometido diversas irregularidades quando esteve à frente da Câmara Municipal, onde realizou a compra superfaturada de uma placa de identificação e um blindex para o Plenário, tendo ainda em sua gestão emitido vários cheques sem fundos ou que posteriormente foram dados contra ordem sem justificativa, tendo parte destes cheques sido protestados em cartório, como também, realizou várias transferências direta da conta da câmara para sua conta pessoal. Alegou ainda que teria executado uma reforma no prédio da Câmara Municipal e não apresentou documentação referente aos gastos, como também, realizou a compra de vários eletrodomésticos e eletrônicos, que nunca foram entregues ou utilizados pela Casa Legislativa.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, apontando as seguintes irregularidades:

1. Aquisição de uma placa de identificação da Câmara Municipal de Riachão, apresentando um sobrepreço de R\$ 2.600,00;
2. Aquisição de um blindex (divisória) para o Plenário, com um sobrepreço no valor de R\$ 4.733,60;
3. Compra de serviços de fotografias e placa destinados a galeria de Vereadores, com um sobrepreço de R\$ 1.860,00;
4. Emissão de vários cheques sem fundos que, posteriormente, foram dadas contraordem sem justificativas, tendo parte destes cheques sido protestados em cartório;
5. Transferências diversas da conta da Câmara para conta pessoal do então Presidente;
6. Aquisição de vários eletrodomésticos e eletrônicos, que nunca foram entregues ou utilizados pela Casa Legislativa;
7. Inexistência de balancetes nas dependências do Poder Legislativo;
8. Convênio com a Caixa sobre consignação de funcionários sem os repasses correspondentes;
9. Elevado saldo na conta Caixa/Tesouraria, durante os exercícios de 2019 e 2020, contrariando o Art. 164, §3º, da Constituição Federal.

Houve notificação do ex-gestor, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, contudo, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer nº 02348/22, opinando, pela:

1. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA;
2. MULTA ao gestor responsável;



## PROCESSO TC N.º 03193/22

3. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO em relação aos itens cujos sobrepreços foram quantificados, no somatório de R\$ 9.193,60, (aquisição de uma placa de identificação; aquisição de um blindex e compra de serviços de fotografias e placa destinados à galeria de Vereadores);
4. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor de R\$ 79.945,00, decorrente de transferências da conta-corrente da Câmara Municipal para a conta pessoal do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, então vereador-presidente;
5. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM acerca das constatações da Auditoria concernentes às irregularidades em questão, posto configurarem fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa, para fins de que, diante de suas competências, possa tomar as providências que entender cabíveis.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão encaminhe documentação/esclarecimento com o intuito de elucidar os fatos denunciados.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de novembro de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:34



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:43



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO